



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/5/2007. DODF nº 101, de 28/5/2007

Parecer nº 103/2007-CEDF
Processo nº 410.002442/2007
Interessado: **Firmin Freid Kouya**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Firmin Freid Kouya, gabanês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.880 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Firmin Freid Kouya, no “Lycee D’etat Jean Stanislas Migolet”, em Koula-Moutou - Gabão, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de maio de 2007

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/5/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal